

Exmo. Senhor

Deputado António Filipe

Na sequência da solicitação recebida, encarrega-me o Conselho de Administração de remeter a resposta desta Autoridade à Pergunta n.º 22/XIV (2.ª) do Partido Comunista Português.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Ferreira

Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

-----Mensagem original-----

- **De:** Atendimento [info@anacom.pt]
- **Enviada:** Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 14:42:17
- **Para:** Requerimentos.perguntas@ar.parlamento.pt
[Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt]
- **Assunto:** REQUERIMENTOS.PERGUNTAS@AR.PARLAMENTO.PT - Envio do(a)
Requerimento rq22 / xiv / 2ei

Exmos. Senhores Divisão de Apoio ao Plenário

Acusamos a receção do mail em referência que nos mereceu a melhor atenção e informamos que foi encaminhado para os serviços competentes.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Corte-Real

Chefe da Divisão de Apoio aos Consumidores e Atendimento ao Público

Data de Entrada: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 13:22:10

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º rq22 / xiv /

2ei sobre Falta de cobertura de rede móvel e de internet na freguesia de Alcobertas (Rio Maior).

Solicitando que, a resposta seja enviada só para o nosso endereço eletrónico, a seguir mencionado:

Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário.

Para responder a esta mensagem, inclua, por favor, no texto ou no assunto da sua mensagem a(s) seguinte(s) referências:

[XEO8383938155:8383935548]

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <https://www.anacom.pt/>

Pergunta n.º 22/XIV (2.ª) do Partido Comunista Português

Contributo ANACOM

Através da pergunta n.º 22/XIV (2.ª), de 11.02.2021, remetida pela Divisão de Apoio ao Plenário da Assembleia da República à ANACOM, em 12.02.2021, o Partido Comunista Português apresenta algumas considerações sobre os problemas de acesso da população residente na freguesia de Alcobertas, no concelho de Rio Maior, a diversos serviços de telecomunicações, nomeadamente em relação ao acesso à Internet.

Neste contexto, esta Autoridade considera importante transmitir a seguinte informação.

O serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, quer através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), quer através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), e o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, são serviços que não integram o serviço universal, pelo que não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Relativamente ao serviço de acesso à Internet prestado através de redes de alta velocidade, de acordo com os dados disponíveis mais recentes, as diferentes freguesias do concelho de Rio Maior apresentam uma cobertura de banda larga suportada naquele tipo de redes bastante heterogénea. Tal deve-se, nomeadamente, ao facto, de algumas das freguesias estarem praticamente cobertas na sua totalidade por redes de alta velocidade, outras não terem qualquer cobertura e outras ainda terem diferentes graus de cobertura.

Sem prejuízo, sempre se dirá que o acesso à fibra ótica numa determinada localidade (ou a disponibilidade da fibra ótica nessa localidade) não é condição necessária para o acesso às redes móveis de comunicações, uma vez que existem meios alternativos para o transporte do sinal até às estações de base. A escolha daqueles meios cabe aos operadores, de acordo com o planeamento das respetivas redes móveis.

De seguida, a ANACOM responde às questões em concreto.

1. *A ANACOM tem conhecimento dos problemas de cobertura de rede móvel e de dificuldade de acesso à Internet na freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior?*

A ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura móvel e de cobertura de banda larga fixa suportada em fibra óptica muito deficitários, que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização.

No que diz respeito especificamente à cobertura de banda larga fixa suportada em fibra óptica, de acordo com os dados disponíveis mais recentes, a freguesia de Alcobertas dispõe de cobertura de banda larga suportada naquele tipo de redes, embora seja muito pouco significativa, face ao número total de alojamentos.

Acresce que, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço. Segundo a informação atualmente disponível, já existem na freguesia de Alcobertas acessos suportados em banda larga móvel em local fixo fornecidos por um operador móvel.

Destaca-se ainda que a Junta de Freguesia de Alcobertas remeteu à ANACOM comunicações onde endereçava a preocupação com os níveis cobertura de rede, que não permitem assegurar o ensino à distância, com recurso a suportes *online*.

Na prossecução desta preocupação, a ANACOM tem desenvolvido um conjunto de esforços que implicam novas abordagens para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

2. *Que diligências considera a ANACOM efetuar junto dos operadores para garantir a melhoria da cobertura da rede móvel e de Internet na freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior?*

O Código Europeu de Comunicações Eletrónicas (CECE) aprovado em 11.12.2018 (Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho) estabelece um novo quadro regulamentar para as comunicações eletrónicas, prevendo que os Estados-Membros garantam que todos os consumidores nos seus territórios têm acesso, a um preço acessível e em função das condições nacionais específicas, a um serviço adequado e disponível de acesso à Internet de banda larga num local fixo. Em face deste novo quadro regulamentar que, refira-se, ainda não se encontra transposto para a legislação nacional, poderão ser fixadas obrigações de serviço universal decorrentes das conclusões alcançadas quanto à garantia pelo mercado da universalidade de acesso aos serviços que integram o serviço universal e em condições acessíveis.

No que respeita ao serviço móvel, releva-se que foi aprovado em 30.10.2020 o Regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências (DUF) nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), o qual prevê a imposição de obrigações de cobertura às empresas que vierem a adquirir direitos de utilização de frequências em determinadas faixas.

Pretende-se assim, contribuir para uma maior equidade em termos de disponibilização de serviços de banda larga móvel, entre as várias zonas populacionais (interior e litoral), reforçando a coesão económica, social e territorial.

As empresas que adquiram espectro na faixa dos 700 MHz têm associadas obrigações que poderão ter impacto nos níveis de cobertura associados à freguesia de Alcobertas, envolvendo designadamente obrigações de cobertura da população do país, de autoestradas, de cada um dos itinerários principais rodoviários do país e da Estrada Nacional 1 e da Estrada Nacional 2. Adicionalmente, releva-se a imposição de uma obrigação de reforço do sinal do serviço de voz, devendo atingir um nível de sinal que permita uma cobertura considerada “Boa” em 95 % do território nacional, até 2025.

Nota-se adicionalmente que a Portaria n.º 270-A/2020¹, publicada em 23.11.2020, e que aprovou o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, define que *“Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte, beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.”*.

Por último, informa-se que a ANACOM deu conhecimento à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., à NOS Comunicações, S.A. e à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., das preocupações manifestadas com vista a sensibilizar os operadores para a sua resolução.

¹ Disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/149220145/details/maximized?serie=>